

Registrado às Fls. 170 do Livro  
Próprio N° 03  
Secretaria: 25/01/2021  
h



Publicado e afixado no local  
de costume, no Quadro de  
Avisos desta Prefeitura.  
Secretaria, 25/01/2021  
h

**Município de Guaranésia**  
MINAS GERAIS

**LEI COMPLEMENTAR Nº 96, DE 25 DE JANEIRO DE 2021.**

**DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL, NA FORMA DO INCISO X, DO ART. 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, REAJUSTANDO VENCIMENTO BASE, ADICIONAL E GRATIFICAÇÃO DOS SERVIDORES CONSTANTES DAS LEIS COMPLEMENTARES Nº 06/2005 E Nº 018/2008 E SUAS ALTERAÇÕES.**

O povo do município de Guaranésia, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Nos termos do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal ficam reajustados em 4,52% (quatro vírgula cinquenta e dois pontos percentuais), conforme o IPCA/IBGE acumulado do período de janeiro a dezembro/2020, o vencimento base, adicionais e gratificações atribuídos aos cargos constantes das Leis Complementares nº 06, de 30 de maio de 2005 e nº 18, de 15 de outubro de 2008, e suas alterações.

Art. 2º. O reajuste é extensivo aos proventos de aposentadoria dos inativos e pensionistas pagos com recursos do Município de Guaranésia.

Art. 3º. As novas tabelas constantes dos Anexos da Lei Complementar nº. 06, de 30 de maio de 2005 e Lei Complementar nº. 18, de 15 de outubro de 2008, corrigidas pelo índice autorizado por esta lei, serão publicadas por meio de Decreto do Poder Executivo.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2021.

Guaranésia, 25 de janeiro de 2021.

  
**Laércio Cintra Nogueira**  
**Prefeito de Guaranésia**